



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quinta-feira • 1 de Abril de 2021 • Ano IV • Nº 3346

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto nº 044/2021 de 01 de Abril de 2021** - Dispõe sobre as novas medidas para reabertura gradual e segura do comércio do Município de Candeias, após suspensão de restrições, com a manutenção dos protocolos para circulação e segurança, visando a contenção do avanço da pandemia do coronavírus COVID-19, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 044/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre as novas medidas para reabertura gradual e segura do comércio do Município de Candeias, após suspensão de restrições, com a manutenção dos protocolos para circulação e segurança, visando a contenção do avanço da pandemia do coronavírus COVID-19, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V, da Lei Orgânica do Município de Candeias, resolve:

CONSIDERANDO que as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, é indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Município de Candeias no combate a pandemia estão sob monitoramento e fiscalização permanente dos órgãos de controle ligados à promoção da saúde.

CONSIDERANDO a necessidade do restabelecimento da economia da cidade com a consequente reabertura de forma segura e gradual do comércio do Município de Candeias, mediante a manutenção das medidas preventivas de combate ao Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º – A partir do dia 01 de abril de 2021, será iniciada a fase experimental de reabertura de setores do comércio que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à nova onda epidêmica, causada pelo coronavírus, com o objetivo de restabelecer a atividade econômica do município de forma gradual e segura e com o efetivo cumprimento dos protocolos que assegurem a prevenção e a promoção da saúde pública.

Art. 2º – A reabertura dos estabelecimentos constantes no anexo I deste Decreto está baseada nas diretrizes gerais definidas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19, com fundamento em indicadores epidemiológicos e de capacidade hospitalar.

Parágrafo único – As diretrizes gerais do Comitê de Enfrentamento à Pandemia do Covid-19 estão dispostas no anexo II deste Decreto, obedecendo ao seguinte processo de trabalho:

I – monitoramento permanente, com o objetivo de viabilizar a reabertura gradual e periódica das atividades econômicas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

II – avaliação das atividades, considerando o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência prolongada de pessoas;

III – divulgação do Boletim de Monitoramento, contendo os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

IV – revisão, quando necessária dos procedimentos e protocolos de vigilância sanitária, como medida de prevenção e reação ao possível avanço da pandemia de Covid-19.

Art. 3º – A reabertura será implementada de forma gradual, por meio da alternância de dias e horários das atividades comerciais e de serviços, de acordo com o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência de pessoas.

Parágrafo único – A regressão destas medidas poderão ocorrer a qualquer tempo, quando houver alteração dos indicadores epidemiológicos ou risco de agravamento do quadro epidemiológico e assistencial.

Art. 4º – Com o objetivo de assegurar o equilíbrio e a segurança durante o processo de reabertura, as atividades aptas a funcionar deverão observar os horários de funcionamento e as condições dispostas no Anexo II deste Decreto. O estabelecimento deve, também, fixar, em local visível ao público, a identificação do grupo no qual está incluído, em conformidade com o quanto estabelecido neste decreto.

Art. 5º – Integra este decreto os Anexos II e III que determina o protocolo de vigilância sanitária geral e específico para cada ramo de atividade, sem prejuízo do disposto na legislação e nas demais normas de vigilância sanitária vigentes.

Art. 6º – Os estabelecimentos e as atividades que tiveram os respectivos alvarás sanitários, de localização, funcionamento e autorizações suspensos, uma vez incluídos na listagem específica do Anexo I deste Decreto, terão que regularizar sua situação para retomada das suas atividades.

Art.7º Fica prorrogada até 17 de abril de 2021, a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas das 18:00h às 05:00 horas da manhã, salvo deslocamento para serviço de saúde, a trabalho ou situações que fiquem comprovadas a urgência.

Art.8º Continua permitida a realização de atividades religiosas até 30% da capacidade do local, desde que observado todo os protocolos sanitários, higienização, distanciamento e a determinação prevista no artigo 7º.

Art.9º Fica proibida a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive na modalidade delivery das 18:00 horas do dia 09 de Abril até às 05:00 horas da manhã do dia 12 de abril de 2021.

Art.10 Ficam suspensos até 17 de abril de 2021, os eventos e atividades no Município, independentemente do número de participantes, sendo proibida toda e qualquer reunião pública ou privada, assim como eventos de qualquer natureza, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, ainda que previamente autorizados, tais como festas, confraternizações tradicionais, shows musicais, paredões e similares, eventos esportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, aniversários, além de eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, na parte externa, na frente ou no fundo das residências, eventos científicos, solenidade de formatura, passeata e afins.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Paragrafo Único: Fica proibida até 17 de abril de 2021, a prática de atividades esportivas, física, de lazer e recreativa em qualquer equipamento público ou privado, vias públicas, campos, quadras, praças e afins, proibindo-se também a permanência nas áreas de praias e orlas do Município.

Art.11 Fica proibido até o dia 12 de abril no município de Candeias, a circulação, embarque e desembarque de lotações de transportes alternativos tipo Van e Uber vindos de outros municípios.

Art.12 Durante o período de restrição noturna ficam suspensas das 19:00 até 05:00 horas manhã, a circulação de veículos das cooperativas de transporte alternativo, mototaxis e táxi dentro do Município de Candeias, salvo casos de urgência e emergência de Saúde.

Art.13 – Todos os estabelecimentos constantes no anexo I deste decreto, deverão cumprir as regras e os protocolos de segurança e prevenção emitidas pelo Comitê de Combate à Pandemia, sob pena de ter o estabelecimento interditado, bem como serem revogadas todas as medidas de reabertura do comércio local, passando a vigor novamente medidas de proibição de funcionamento.

Art.14 – A Prefeitura através de seus fiscais designados com poder de policia administrativa, conjuntamente com a Policia Militar irá realizar a fiscalização e adoção das devidas medidas em caso de descumprimento, que vão desde a notificação até a cassação do alvará de funcionamento, bem como, a condução do agente infrator e sua responsabilização por crime contra a saúde pública.

Art.15 – Este decreto e seus anexos entram em vigor em 01º de Abril de 2021, revogando as diposição em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 01 de abril de 2021

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 044/2021
DE 01 DE ABRIL DE 2021**

ANEXO I

**CRONOGRAMA PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
DO COMÉRCIO DE CANDEIAS - FASE EXPERIMENTAL**

O processo de reabertura gradual e segura do Comércio da Cidade de Candeias, será iniciado em sua fase experimental a partir do dia 05/04/2021 até o dia 17 de Abril de 2021, observando os indicadores de acompanhamento epidemiológico no município, ligados ao índice de contágio, isolamento social, ocupação de leitos e ampliação da cobertura vacinal, podendo sofrer alteração a qualquer tempo ou ao seu termo direcionando a etapa de abertura mais ampla.

I - FASE EXPERIMENTAL – DE 05/04/2021 À 17/04/2021

Neste período reabrirão seguindo os protocolos e diretrizes dispostas no Anexo II e III do Decreto 044/2021, nos dias e horários abaixo os seguintes estabelecimentos:

- 1. GRUPO A - SEGUNDA, QUARTA E SEXTA - 8:00h às 17:00h**
Floriculturas; Lojas de Cama, Mesa e Banho; Lojas de Artigos Esportivos; Lojas de Utilidades do lar; Lojas de Calçados, Bolsas e Acessórios; Lojas de Tecidos, Vestuários e Confecções; Armários; Lojas de Bijuteiras, Perfumarias, Cosméticos e Variedades, Agências de Viagem; Escritórios em geral.
- 2. GRUPO B – TERÇA E QUINTA - 8:00h às 17:00h e SÁBADO – 8:00h às 16:00h**
Lojas de Eletrodomésticos; Eletroeletrônicos; Equipamentos e Manutenção de Informática; Lojas de Móveis; Estúdios de Revelação e Impressões Fotográficas; Gráficas e Copiadoras; Papelarias e Livrarias, Lojas de Embalagens; Lojas de Colchões; Artigos para festas; Lojas de Chocolates e Bombonieres; Lojas de Departamentos, Bancas de jornais e revistas;
- 3. CENTRAL DE ABASTECIMENTO - SEGUNDA A SEXTA - 6:00h às 16:00h, SÁBADO 5:00h às 16:00h**
Continuam autorizado a venda de gêneros alimentícios na Central de Abastecimento, Os estabelecimentos que estejam enquadrados nas atividades comerciais constantes nos grupos A e B deste anexo, poderão abrir, cumprindo a escala e o horário de funcionamento da Central. Continuam suspensos o funcionamento de bares na área interna e externa da Central de Abastecimento.
- 4. ATIVIDADES ESSENCIAIS.**
Os estabelecimentos comerciais essenciais e os que tiveram sua abertura permitida nos decretos anteriores **REABRIRÃO** atendendo às novas exigências dispostas no anexo II e III do Decreto 044/2021 e as recomendações e protocolos de saúde vigentes, funcionando da seguinte forma:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

A – Farmácias, Posto de Combustíveis, Funerárias, Clínicas Médicas e Consultórios Médicos, Clínicas Odontológicas, Serviços de urgência e emergência, Emergências veterinárias, Laboratórios, Clínicas de Imagens, Casas Lotéricas, Correios, Agências Bancárias e Correspondentes Bancários, manterão funcionamento normal dentro dos seus horários habituais, observando o disposto no artigo 7º deste decreto.

B – Supermercado, Mercadinho, Mercearias, Açougues, Padarias, Lojas de Materiais de Construção, Óticas, Lojas de Equipamentos Médicos e Hospitalares, Lojas de Epi's, Distribuidoras de Água e Gás, PetShops, Casas de rações, Oficinas Mecânicas e de reparos em geral, Lojas de Autopeças, Borracharias, Vidraçarias, Serralherias e chaveiros funcionarão de Segunda à Sexta, das 8:00h às 17:00h e aos Sábado das 8:00h às 16:00h;

5. DEMAIS ATIVIDADES.

A – Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, hamburguerias, Pontos de Açaí e Bares funcionarão das 10:00 às 16:00 horas, observando todos os protocolos de segurança, com número reduzido de mesas e cadeiras, mantendo apenas 50% do total de sua capacidade do local, sendo permitido após esse horário o funcionamento em sistema de entrega delivery até às 23:59h, com as portas fechadas, sem retirada de produtos no local e nenhum tipo de atendimento presencial, com a observância do disposto no artigo 9º do presente decreto.

B – Os Salões de Beleza, Serviços de Manicure, Pedicure e Podologia, Clínicas de Estética, Depilação e Barbearias funcionarão Terça, Quinta, Sexta e Sábado das 8:00 às 17:00 horas obedecendo os protocolos disposto nos Anexos II e III com agendamento prévio e mantendo apenas 50% da sua capacidade do local.

C – As Academias poderão funcionar de Segunda à Sábado das 05:30 às 17:00h, apenas para a prática de atividades físicas individuais, observando todos os protocolos dirigidos ao setor e a utilização de apenas 50% da capacidade do local.

D – As Autoescolas poderão funcionar de segunda à sábado das 08:00 às 17:00 horas, obedecendo o disposto no Anexo III deste decreto, sendo proibidas as aulas teóricas presenciais. Devendo ocorrer a higienização dos veículos e a manutenção dos vidros abertos quando da realização das aulas práticas, seguindo todos os protocolos de segurança.

II - PRÓXIMA FASE

Após a fase experimental com base nos índices epidemiológicos e percentuais de cobertura vacinal, poderá ser iniciada a fase de consolidação com atenção especial para os estabelecimentos ainda não inclusos nessa fase e os que tiveram os seus horários de funcionamentos alterados ou modalidades suspensas.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 01 de abril de 2021

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 044/2021
DE 01 DE ABRIL DE 2021

ANEXO II

**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES
ECONOMICAS DO COMÉRCIO DE CANDEIAS - FASE
EXPERIMENTAL**

Relacionado aos colaboradores/trabalhadores	
Situação	Recomendação
Grupos de risco	<ul style="list-style-type: none">• Recomenda permanecer em casa e realizar serviço em regime de home office ou teletrabalho;• Caso residam com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, devem realizar preferencialmente serviço em regime de home office.
Apresentação de sinais ou sintomas de resfriado ou gripe	<ul style="list-style-type: none">• No caso de colaboradores com síndrome gripal, o mesmo deverá ir a uma unidade de Saúde, realizar uma consulta médica, e apresentar relatório/atestado médico.
Medidas de Proteção Específicas	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% para higienização sempre que necessário. Também é recomendada a higienização quando em contato com o cliente, incluindo antes e após utilizar máquinas de cartões de crédito;• Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico, deverá ser fornecido, no mínimo, máscara de proteção;• Providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente e garantir



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

	<p>o distanciamento de no mínimo um metro e meio entre o funcionário e o cliente;</p> <ul style="list-style-type: none">• Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador;• Não realizar reuniões presenciais, priorizando reuniões à distância (videoconferência).
Relacionados ao ambiente de trabalho	
<p>Circulação dentro e fora do estabelecimento</p>	<ul style="list-style-type: none">• O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado, evitando aglomeração. Demarcar com sinalização, no lado externo do estabelecimento, a distância de 1,5 metros entre as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar.• Aferição de temperatura com termômetro sensor.• Evitar o acesso de crianças com idades até 12 anos aos estabelecimentos comerciais.• Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização a distância de 1,5 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro, incluindo quando forem pegar produtos em prateleiras ou afins e em filas de qualquer natureza;• Disponibilizar um funcionário para organizar filas quando necessário na área externa da loja;• Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras de proteção;• Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas (clientes e colaboradores) – uma pessoa por atendente, dentro do estabelecimento para uma ocupação de 4m² por pessoa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

	<ul style="list-style-type: none">• Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;• Os elevadores devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade total. Se necessário, deve ser designado um colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre os usuários. Limpeza e higienização;
Limpeza e higienização	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar, na entrada do estabelecimento dispensador com álcool gel 70%, bem como nos sanitários e ainda, conter um tapete úmido com água sanitária ou hipoclorito de sódio;• Realizar a higienização frequente, pelo menos antes e após uso de fones, aparelhos de telefone, mesas e outras superfícies;• Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool 70% ou hipoclorito.• Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;• Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies). É recomendado desinfetantes a base de cloro para piso e álcool 70% para as demais superfícies, no mínimo três vezes ao dia, ou conforme necessidade;• Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

	<p>o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas impermeáveis utilizadas com água e sabão, seguido de fricção com álcool 70% por 20 segundos. É preciso reforçar o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);</p> <ul style="list-style-type: none">• Os produtos químicos utilizados na limpeza e desinfecção dos ambientes e superfícies, devem ser devidamente registrados ou autorizados pela ANVISA.
Ventilação	<ul style="list-style-type: none">• Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, deixando portas e janelas abertas, mesmo que o ar condicionado esteja ligado;
Bebedouros	<ul style="list-style-type: none">• Não utilizar bebedouros coletivos;• Caso possua bebedouros, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou clientes;• Cada trabalhador deve portar de Squeeze/copo individual para água.
Ponto de acesso	<ul style="list-style-type: none">• Caso o Estabelecimento possua mais de um ponto de acesso, definir apenas uma porta de entrada, com a devida sinalização.
Relacionados ao Recebimento de Pagamento	
Sistemas de pagamento/recebimento	<ul style="list-style-type: none">• Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocarem em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicos de autoatendimento, entre outros equipamentos, desinfetar a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

	<p>máquina a cada uso.</p> <ul style="list-style-type: none">• Revestir com plástico filme os aparelhos de cartão de crédito, teclados, telefones e demais aparelhos manipuláveis pelos trabalhadores, trocando o filme plástico sempre que necessário ou danificado; Fazer o uso de Protetor Facial;• Higienizar as superfícies dos aparelhos, mesmo que revestidos com filme plástico, com álcool a 70%;• Priorizar métodos eletrônicos de pagamento.
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Recomendações aos Clientes

- Fique em casa sempre que possível;
- Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, procure uma unidade de Saúde;
- Utilize máscara, durante todo período de permanência fora de casa;
- Prefira solicitar serviço por delivery, compra por telefone ou internet;
- Se for do grupo de risco não saia de casa! Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho sem ter contato físico com a pessoa;
- Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível. Dessa forma, planeje sua compra antes de sair de casa;
- Realize a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas” e ao sair do estabelecimento;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular ou tocar rosto, nariz, olhos e boca durante sua permanência no interior do estabelecimento;
- Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com um lenço, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável, cobrir nariz e boca com o braço flexionado;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão e higienizar adequadamente todos os produtos e as embalagens comprados nos estabelecimentos comerciais.

Recomendações aos Estabelecimentos

- Os empregadores deverão seguir as recomendações contidas neste documento e suas atualizações;
- Fixar, no interior dos estabelecimentos, cartazes informativos sobre prevenção;
- Trabalhadores pertencentes aos grupos de risco recomenda permanecer em casa e realizar o serviço em regime de home-office;
- Caso algum funcionário apresente algum sintoma de resfriado ou gripe, ele deverá ser afastado, imediatamente, das suas atividades presenciais por 14 dias e comunicar imediatamente às autoridades sanitárias competentes;
- Caso o estabelecimento seja do segmento de vestuário, as peças não deverão ser provadas e os provadores devem estar interditados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

- Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou com álcool gel;
- Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado segundo a atividade exercida naquele segmento e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico, deverá ser fornecido no mínimo a máscara de proteção;
- Orientamos aos estabelecimentos a não promover liquidação/promoção evitando assim aglomerações de pessoas.
- A realização de reuniões à distância (Web conferência) deverá ser priorizada no lugar das presenciais. Caso não seja possível, que ocorra com poucas pessoas (mínimo de 5 pessoas, respeitando distanciamento de 2 metros entre elas e uso de máscara);

Recomendações aos Funcionários

- Higienize as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% a qualquer momento conforme a atividade realizada e o contato com o cliente;
- Utilize corretamente os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, sendo obrigatório o uso de máscara em todas as atividades;
- Higienize os equipamentos com álcool a 70% ou conforme orientação do fabricante;
- Não cumprimente as pessoas com apertos de mãos, abraços e beijos, nem toque os olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e a boca com um lenço descartável ou com o braço;
- Mantenha distância mínima de dois metros de qualquer pessoa. Quando não for possível, use máscara cirúrgica e respeite a barreira de proteção física para contato com o cliente;
- Para assegurar a higienização correta, mantenha os cabelos presos e não utilize acessórios junto ao corpo;
- O uso de toucas é obrigatório nas atividades de preparação de alimentos;
- Caso utilize uniforme, troque de roupa antes de ir para casa;
- Higienize com álcool a 70% as máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados e outros equipamentos usados com frequência, sempre após o uso;
- Redobre os cuidados com a limpeza de maçanetas, usando água e sabão, no mínimo, três vezes ao dia; nos intervalos, friccionar com álcool a 70%;
- Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, comunique imediatamente ao empregador e respeite o período de afastamento do trabalho até a completa melhora dos sintomas e comunique às autoridades sanitárias competentes;

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 01 de abril de 2021

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DECRETO Nº 044/2021
DE 01 DE ABRIL DE 2021**

ANEXO III

**PROTOCOLO SETORIAL DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO
COMÉRCIO DE CANDEIAS – FASE EXPERIMENTAL**

MEDIDAS PREVENTIVAS GERAIS

- Todos os trabalhadores devem ser orientados quanto aos riscos e forma de contágio da COVID-19, bem como quanto ao uso correto dos EPIs e serão responsáveis por explicar aos clientes sobre a conduta esperada de cada cidadão;
- Trabalhadores da área de atendimento ao público e da produção e/ou manipulação de alimentos, deverão, além do uso de máscaras artesanais ou não, utilizar o protetor facial;
- Realizar aferição de temperatura com termômetro infravermelho (trabalhadores e clientes) em estabelecimentos com grande circulação de pessoas (hipermercados, supermercados, atacadões, lojas de departamento, lojas de eletrodomésticos, lojas de material de construção e lojas de variedades) ou conforme necessidade e orientação da Vigilância Sanitária;
- Trabalhadores e colaboradores que estejam em grupos de risco devem ser afastados ou colocados em atividade sem contato com o público, como em atividades domiciliares ou administrativas, por exemplo;
- Afastar imediatamente o funcionário com sintomas gripais e/ou respiratórios (febre, dor de garganta, coriza, tosse, dificuldade para respirar), encaminhando-o para avaliação em Unidade de Saúde do Município;
- Disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento, devidamente paramentado (máscara e protetor facial) para controlar fluxo de entrada de clientes e orientar quanto ao uso de máscara e higienização das mãos fornecendo álcool 70% ou indicando o dispensador apropriado;
- Realizar o controle de clientes na área interna dos estabelecimentos, tendo como referência a capacidade de 50% do espaço;
- Adotar mecanismos de controle de filas nas áreas externas e internas, mantendo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre clientes através das marcações horizontais;
- Garantir distanciamento entre clientes e atendentes nos balcões e guichês, o qual deverá ser realizado através das barreiras físicas (fitas zebreadas, separadores de acrílicos);
- Todos os estabelecimentos que utilizam cestos e carrinhos devem fazer a higienização e pulverização destes itens antes e após o uso, com equipamento adequado e, a depender do porte e circulação de clientes, utilizar borrifadores ou bomba intercostal, criando área para acondicionamento dos itens limpos e outra dos itens sujos. O cliente somente poderá ter acesso aos cestos e carrinhos da área limpa, devendo para isso está sinalizado esta informação;
- Todos os estabelecimentos devem oferecer de forma satisfatória, exposto visualmente e em locais estratégicos, álcool a 70%, em gel ou líquido, e/ou pia com água corrente e sabão líquido e papel toalha;
- Todos os estabelecimentos comerciais devem ser integralmente higienizados (pisos,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

sanitários, cozinhas e outros) no mínimo três vezes ao dia com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);

- As superfícies de contato como: balcões, bancadas, maçanetas, gondolas, mesas e outros deverão ser higienizados em intervalos de 1h, pelo menos, com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
- As máquinas de cartão de crédito devem ser plastificadas com plástico filme, no início do expediente, e deverão ser higienizadas (álcool a 70% ou hipoclorito 2%) após o uso de cada cliente. Em caso de avaria no plástico filme, este deve ser trocado imediatamente antes do acesso a outro cliente;
- Todos os estabelecimentos devem afixar em local de fácil visibilidade o **Termo de Responsabilidade Sanitária**, devidamente assinado pelo proprietário ou responsável legal, onde se responsabiliza pela implantação das medidas preventivas e de controle de propagação do novo coronavírus;
- Todos os estabelecimentos devem afixar em locais como recepção, salão, banheiros, caixa, etc., avisos sobre os cuidados específicos que colaboradores e clientes devem ter para reduzir o índice de contaminação;
- Todos os estabelecimentos para funcionamento deverão estar com os licenciamentos devidamente validados pelos órgãos de controle (alvarás sanitários, licenciamento ambiental e alvará de funcionamento);
- Todas as atividades econômicas devem ter normas e rotinas próprias conforme os protocolos aqui apresentados e considerando suas atividades operacionais.

PROTOSCOLOS SETORIAIS

Cada tipo de estabelecimento deve atender as medidas gerais adotadas por este protocolo, no que couber, além das medidas específicas recomendadas nos protocolos setoriais, bem como as orientações apresentadas de acordo as necessidades específicas de cada setor, visando garantir a saúde da população e os aspectos relacionados a higiene pessoal, higienização de ambientes, distanciamento social, comunicação e monitoramento da Covid-19, e serão fiscalizados sistematicamente para atendimento das medidas.

1. TRANSPORTES PÚBLICO E/OU COLETIVO (TAXIS, VANS, MOTOTAXIS, ÔNIBUS, LIGEIRINHO) E TERMINAL RODOVIÁRIO (BANCA DE REVISTAS, RESTAURANTE, GUICHÊS, ONIBUS, LANCHONETE).

- Os serviços serão regulados pela SMTT com estratégias fiscalizatórias para atendimento a estas medidas;
- Todos os taxis, ônibus, vans, moto-taxis de uso público e/ou coletivo devem ser totalmente higienizados, internamente ou nas superfícies de contato (maçanetas, bancos, porta-luvas, cinto de segurança etc.), todos os dias antes do início do turno de trabalho e após cada passageiro;
- Preferencialmente utilizar capas plásticas nas poltronas para facilitar a higienização;
- Os motoristas, cobradores e outros trabalhadores do serviço de transporte público e/ou coletivo devem usar máscaras;
- Somente será permitido acesso dos passageiros ao veículo público e/ou coletivo usando



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

máscara descartável ou de tecido;

- Deve ser respeitada a capacidade de 50% do uso das poltronas de forma intercalada no transporte. As poltronas não utilizadas deverão estar sinalizadas por fita zebraada ou outra sinalização satisfatória;
- Os vidros deverão estar abertos de modo a garantir a circulação do ar ambiente;
- Os motoristas de Táxi, Uber e outros aplicativos devem levar no máximo três passageiros, um na frente e dois atrás;
- Todos os veículos de transporte público e/ou coletivo devem dispor de álcool 70% para utilização dos motoristas, cobradores e passageiros para higienização das mãos, no início e no final de cada corrida;
- Fornecer álcool a 70%, em gel ou líquido, para os passageiros, no momento do embarque;
- Para os passageiros de moto taxi e/ou para autoescolas, deverá ser usado o capacete do próprio passageiro e, caso não tenha, o uso de touca descartável e máscara é obrigatório, sem excluir a necessidade de higienizar o equipamento para o próximo cliente.

2.RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, CAFETERIAS, PONTOS DE AÇAÍ, QUIOSQUES, PONTOS DE CACHORROS QUENTES, ACARAJÉS, PASTEIS E AFINS

- Os estabelecimentos devem garantir que todos os seus colaboradores estejam usando máscaras. Os profissionais que mantêm contato direto com clientes, como balconistas, precisam estar protegidos por barreiras acrílica/vidro e/ou utilizando protetor facial de acrílico, para não haver troca de gotículas entre cliente e funcionário;
- Deverá ser disponibilizado álcool a 70%, em gel ou líquido, em locais estratégicos como: balcões, mesas, caixa, recepção e etc e lavatório com água, sabão líquido e papel toalha a disposição dos clientes;
- Todos os estabelecimentos comerciais devem ser integralmente higienizados (pisos, sanitários, cozinhas e outros) no mínimo três vezes ao dia com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
- As superfícies de contato como: balcões, bancadas, maçanetas, gondolas, mesas e outros deverão ser higienizados em intervalos de 1h, pelo menos, com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
- As máquinas de cartão de crédito devem ser plastificadas com plástico filme, no início do expediente, e deverão ser higienizadas (álcool a 70% ou hipoclorito 2%) após o uso de cada cliente. Em caso de avaria no plástico filme, este deve ser trocado imediatamente antes do acesso a outro cliente;
- Disponibilizar lixeiras com tampas acionadas por pedais em áreas estratégicas do espaço;
- O cardápio deve ser plástico e/ou acrílico, em quantidade adequada para permitir o uso e higienização entre cada uso de cliente ou na apresentação digital;
- O serviço funcionará mediante entrega do produto ao cliente na mesa e, no intuito de reduzir as possibilidades de contágio, a capacidade do local deverá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ser reduzida a 50% da capacidade e apenas 2 pessoas por mesa, posicionadas lateralmente ou frontal, se existir barreira de acrílico instalada nas mesas;

- Os talheres, copos, taças e pratos devem ser disponibilizados na forma descartável ou devem ser lavados e desinfetados com sanitizantes a cada uso e colocados separados e embalados por pessoa devidamente paramentada e organizados em local que evite a exposição a contaminação, além de garantir álcool líquido em borrifador em cada mesa para que o cliente faça sua desinfecção. Quanto a secagem destes utensílios não descartáveis, não deve ser utilizado panos de tecidos e sim papel toalha ou secadoras, proibido o uso de toalhas de tecido para secagem;
- O estabelecimento deve manter o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas;
- Utilizar acessório de limpeza com equipamento de varrição úmida no intuito de evitar as suspensões de partículas;
- Caso exista atendimento em balcão, o estabelecimento deve manter o distanciamento de um metro entre cliente e atendente, utilizando sinalizadores (fita zebra) e os locais indicados para filas devem ser marcados no chão com no mínimo 1,5 metro de espaço para cada cliente;
- O acesso de clientes deve ser controlado por um colaborador, na entrada do serviço, para não haver aglomeração de clientes, devendo ser respeitado a capacidade máxima de 50% no espaço, não permitindo consumo em pé;
- Estimular o serviço delivery, preferencialmente;
- As mesas deverão estar cobertas somente por toalhas plásticas ou tampão de vidro. Vedado o uso de toalhas de tecido;
- Obrigatório as licenças de funcionamento e sanitária.

3. ACADEMIAS

- O estabelecimento deve garantir que todos os seus colaboradores deverão estar em uso de máscaras;
- Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito a 2%, cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;
- Fornecer na entrada da academia álcool 70%, em gel ou líquido, para uso do cliente;
- Os trabalhadores com contato direto com clientes, como professores, recepcionista, colaboradores, devem estar protegidas com protetor facial/óculos de acrílico e máscaras, artesanais ou não, inclusive durante os exercícios;
- As máquinas de cartão de crédito devem ser plastificadas com plástico filme, no início do expediente, e deverão ser higienizadas (álcool a 70% ou hipoclorito 2%) após o uso de cada cliente. Em caso de avaria no plástico filme, este deve ser trocado imediatamente antes do acesso a outro cliente;
- Capacidade de alunos para academias: até 50 m² de área livre máximo de 12 alunos/hora; até 70 m² de área livre máximo de 17 alunos/hora; até 100 m²



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

de área livre máximo de 25 alunos/hora e até 150 m² de área livre máximo de 37 alunos/hora;

- A recepção da academia deverá gerenciar, junto aos alunos, através de canais de comunicação (WhatsApp, Instagram, Facebook, etc) o horário de agendamento de treino. Caso não haja mais disponibilidade para o horário pretendido o aluno deverá solicitar para horário subsequente ou outro de menor demanda. Limite de 1h por cada grupo de aluno e de 30 minutos para higienização antes do próximo grupo;
- Na chegada do usuário, um atendente precisará confirmar se foi realizado agendamento prévio, requisito para a liberação da entrada;
- Garantir vestiário exclusivo para professores, para higiene individual e troca de roupa para iniciar os trabalhos, quando chegarem ao trabalho e sempre que necessário. Para alunos, está vedado acesso para banho/chuveiros, sanitários são permitidos;
- Delimitar com marcação quadrangular, contendo 4m², espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, garantindo distância de 2m a cada cliente;
- Posicionar kits de limpeza (álcool a 70% ou hipoclorito a 2%) em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e demais equipamentos. O uso de toalhas de tecidos ou similar para higienização de equipamentos é vedado, principalmente em locais de contato direto com colaboradores ou clientes (bancadas, balcões, caixas), visto a dificuldade de lavagem desta peça a cada uso;
- Somente deverão ser permitidos bebedouros com dispositivo para colocação de água em copos e/ou garrafas, devendo haver sinalização para cuidado com a higiene. Deverão dispor também de dispensador de álcool em gel próximo a eles.
- Todas as salas, balcões, equipamentos de ginástica e demais equipamentos de contato dos alunos, professores e funcionários devem ser higienizados ao término de cada hora de funcionamento, com álcool a 70% ou hipoclorito 1% a 2%, considerando um intervalo de 15 minutos para higienização/desinfecção das superfícies após hora de funcionamento;
- As lanchonetes e outros locais que proporcionam aglomerações deverão permanecer fechados, considerando que atividade principal no local são atividades físicas;
- Deverá ser comunicado aos clientes que, caso desejem utilizar toalhas ou garrafas de água, estas serão obrigatoriamente de uso pessoal e não poderão ser emprestadas ou compartilhadas;
- Deverá ser mantido o afastamento entre os equipamentos de no mínimo 1,5m de distância, inclusive esteiras, bicicletas e similares, e aqueles que não atendam ao distanciamento mínimo deverão ser isolados por meio de barreiras físicas e permanecer desligados;
- Verificar diariamente a temperatura corporal dos alunos, colaboradores e professores, antes da entrada deles para as atividades, utilizando termômetros



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

sem contato para aferir a temperatura. Pessoas com temperatura acima de 37,3°C e/ou com sintomas de gripe/ resfriado devem ser orientadas a procurar uma unidade de saúde e seguir as recomendações médicas;

- Fica proibido também o uso de leitores biométricos para liberação da entrada, que poderá ser autorizada através da comunicação do CPF ou número de matrícula;
- Utilizar acessório de limpeza com equipamento de varrição úmida no intuito de evitar as suspensões de partículas;
- Todos os estabelecimentos comerciais devem ser integralmente higienizados (pisos, sanitários, cozinhas e outros) no mínimo três vezes ao dia com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
- As superfícies de contato como: balcões, bancadas, maçanetas, gondolas, mesas e outros deverão ser higienizados em intervalos de 1h, pelo menos, com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
- Obrigatório as licenças de funcionamento.

4. AUTOESCOLA

- Adotar aulas teóricas online, no intuito de evitar a circulação do vírus;
- Priorizar agendamentos de horários de atendimento na área administrativa para evitar a aglomeração e para distribuir o fluxo de pessoas;
- Verificar diariamente a temperatura corporal dos alunos, colaboradores e professores, antes da entrada deles para as atividades práticas do curso, utilizando termômetros sem contato para aferir a temperatura. Pessoas com temperatura acima de 37,3°C e/ou com sintomas de gripe/ resfriado devem ser orientadas a procurar uma unidade de saúde e seguir as recomendações médicas;
- Não permitir acesso a aulas práticas de alunos com sintomas gripais;
- Uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes da autoescola por alunos, clientes e funcionários;
- Os profissionais que mantém contato direto com clientes, como balconistas e/ou atendentes e/ou recepcionistas, precisam estar protegidos por barreiras acrílicas/vidro e/ou utilizando protetor facial de acrílico, para não haver troca de gotículas entre cliente e funcionário. Atendimento no máximo, 1 (um) cliente separado, na fila, por 2m de um para o outro;
- Demarcar as áreas de circulação interna com a sinalização da distância de 2 (dois) metros que deve ser mantida entre todos;
- Disponibilizar álcool a 70% em gel ou líquido, na recepção, em local de fácil acesso a TODOS, nos demais setores, salas de aula, sala do simulador e no interior dos veículos de aprendizagem, à disposição dos alunos, clientes e funcionários;
- Disponibilizar lavatório com sabão líquido e papel toalha para higienização das mãos e secagem, nos banheiros (proibido o uso de toalhas de tecido);
- Higienização frequente (a cada uso) das maçanetas, torneiras, corrimãos, balcões, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e de todas as superfícies metálicas com álcool a 70%. Em todos os ambientes, a cada uso, inclusive no período que compreende o início e fim



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

das provas teóricas;

- Reforço dos procedimentos de limpeza devendo ser integralmente higienizados pisos, sanitários, cozinhas e outros, no mínimo três vezes ao dia com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
- Manter a ventilação através de portas e janelas abertas, sempre que possível. A utilização de aparelho de ar condicionado deve ser evitada ao máximo, quando utilizado, deverá ser higienizado com frequência;
- Somente deverão ser permitidos bebedouros com dispositivo para colocação de água em copos e/ou garrafas;
- Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências da Autoescola e durante os treinos/provas práticos, bem como de alunos que já tenham finalizado suas aulas.
- Aplicação de prova final do curso de reciclagem de condutor infrator, bem como exames teóricos, deverão ser realizadas de maneira individual, mediante agendamento. Caso o ambiente tenha mais de um terminal/equipamento para a aplicação de prova deverá ser respeitado uma distância mínima de 2 (dois) metros. A máscara somente poderá ser retirada no encerramento da prova, quando solicitado pelo sistema, se indispensável;
- O aluno deve higienizar as mãos com álcool 70% antes e depois de assinar a lista de presença;
- Higienização obrigatória e minuciosa dos veículos com álcool 70% e/ou solução de hipoclorito (1% ou 2%), a cada troca de aluno/candidato em todas as superfícies de contato, como: volante, freio de mão, alavanca de marcha, maçanetas, bancos, painel, setas e lateral esquerda do aluno, bem como o material de baliza;
- Realizar as aulas e exames práticos com os vidros dos veículos abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
- No término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão líquido e higienizados internamente com solução hipoclorito (1% ou 2%) e/ou Álcool 70%;
- Utilizar capas plásticas no banco dos veículos de aprendizagem, pois este material pode ser facilmente higienizado com álcool 70% ou solução hipoclorito 1% ou 2% antes do início de cada aula, ou uso de aventais descartáveis por aluno;
- Em razão da necessidade de preservar o distanciamento, recomenda-se não transportar o candidato/aluno na carona da moto utilizada;
- Para os passageiros de moto taxi e/ou para autoescolas, deverá ser usado o capacete do próprio passageiro e, caso não tenha, o uso de touca descartável e máscara é obrigatório, sem excluir a necessidade de higienizar o equipamento para o próximo cliente;
- Obrigatório a licença de funcionamento.

5. SERVIÇOS DE DELIVERY

- Utilizar máscaras descartáveis/artesanais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manter a higienização contínua do meio de transporte utilizado para realizar as entregas;
- Limpar e desinfetar as superfícies normalmente tocadas no veículo a cada entrega;
- Lavar as mãos imediatamente após a limpeza das superfícies com água e sabão por pelo menos por 20 segundos, ou usar álcool 70% se água e sabão não estiverem disponíveis;
- O fardamento deve ser trocado/higienizado diariamente;
- Adotar procedimentos para, na medida do possível evitar tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos, etc;
- Se necessário entrar em edifícios para realizar entregas, priorizar a utilização das escadas;
- Redobrar a atenção e cuidados com o manuseio das encomendas com foco na higiene e integridade das embalagens, garantindo a segurança do serviço prestado. Caso a embalagem do pedido não esteja devidamente lacrada, entrar em contato com o fornecedor;
- O Bag utilizado para transporte das encomendas não deverá ser colocado no chão em nenhuma etapa do processo de entrega;
- A higienização do Bag de transporte das encomendas deve ser realizada com borrifação de álcool a 70% a cada entrega, e diariamente com água e sabão e hipoclorito a 1% ou 2% antes do início das atividades e ao final do serviço;
- As máquinas de cartão de crédito devem ser plastificadas com plástico filme, no início do expediente, e deverão ser higienizadas (álcool a 70% ou hipoclorito 2%) após o uso de cada cliente. Em caso de avaria no plástico filme, este deve ser trocado imediatamente antes do acesso a outro cliente;
- Pagamentos em espécie exigem atenção redobrada para a higienização das mãos com álcool a 70%.

6. SALÃO DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICAS DE ESTÉTICA E DEPILAÇÃO

- Deverão ser observadas todas as determinações do protocolo geral;
- Todos os clientes deverão estar de máscaras para realização de qualquer procedimento;
- Disponibilizar lavatório com água, sabão líquido e papel toalha e/ou álcool 70% em locais estratégicos para higienização das mãos;
- Não é permitido os clientes levarem acompanhantes e/ou animais de estimação;
- Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente através de agendamentos para evitar filas e espera; Todos os estabelecimentos comerciais devem ser integralmente higienizados (pisos, sanitários, cozinhas e outros) no mínimo três vezes ao dia com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
- As superfícies de contato como: balcões, bancadas, maçanetas, gondolas, mesas, puxadores, interruptores, corrimões, espelhos, bancadas, poltronas, cadeiras, macas e afins deverão ser higienizados em intervalos de 1h, pelo menos, com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
- Dar preferência ao uso de ventilação natural com abertura de porta e janelas, caso não



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- seja possível, deverá realizar a higienização da climatização mecânica com frequência;
- As máquinas de cartão de crédito devem ser plastificadas com plástico filme, no início do expediente, e deverão ser higienizadas (álcool a 70% ou hipoclorito 2%) após o uso de cada cliente. Em caso de avaria no plástico filme, este deve ser trocado imediatamente antes do acesso a outro cliente;
 - Pagamentos em espécie exigem atenção redobrada para a higienização das mãos com álcool a 70%;
 - Higienização das mãos a cada uso dos produtos e equipamentos de uso comum como, shampoos e condicionantes;
 - Somente utilizar lixeiras com tampa e pedal, em locais estratégicos. O recolhimento deverá ser realizado pelo menos três vezes ao dia, e o profissional com os EPI's apropriados (luvas, máscaras, toucas);
 - Não permitir a realização de serviços simultâneos no mesmo cliente para evitar o risco de contaminação;
 - Optar por regime de escalas de trabalho da equipe, para evitar aglomerações;
 - Os fardamentos deverão ser lavados e desinfetados diariamente, o uso de jaleco de TNT descartável é obrigatório e deve ser trocado a cada cliente quando o serviço realizado necessite contato físico, como massagem;
 - Os profissionais que mantêm contato direto com clientes, como recepcionistas, precisam estar protegidos por barreiras acrílica/vidro e/ou utilizando protetor facial de acrílico, para não haver troca de gotículas entre cliente e funcionário, todos os outros deverão utilizar máscaras descartáveis ou artesanais;
 - Verificar diariamente a temperatura corporal dos clientes, colaboradores e profissionais, antes da entrada deles para os serviços, utilizando termômetros sem contato para aferir a temperatura. Pessoas com temperatura acima de 37,3°C e/ou com sintomas de gripe/resfriado devem ser orientadas a procurar uma unidade de saúde e seguir as recomendações médicas;
 - A Sala de Esterilização deve ter os processos de esterilização realizados com maior frequência após a lavagem dos materiais. Todos os materiais utilizados nos clientes devem ser higienizados com hipoclorito a 1% ou 2% e esterilizados os materiais que são utilizados em procedimentos;
 - No caso de serviços de manicure/pedicure, dar preferência que os clientes tragam seus materiais, bem como utilizar materiais descartáveis. É obrigatório o uso de máscara, protetor facial e luvas de procedimentos;
 - Obrigatório a licença de funcionamento e sanitária.

7. LOJA DE DEPARTAMENTO E VARIEDADES

- Deverão ser observadas todas as determinações do protocolo geral;
- Os profissionais que mantêm contato direto com clientes, como balconistas/caixas, precisam estar protegidos por barreiras acrílica/vidro e/ou utilizando protetor facial de acrílico, para não haver troca de gotículas entre clientes e funcionário;
- Os trabalhadores devem ser orientados sobre o distanciamento que deve ser mantido entre eles e também para evitar contato físico, além de realizar a lavagem das mãos e o uso das máscaras corretamente;
- Disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento, devidamente paramentado (máscara e protetor facial) para controlar fluxo de entrada, de clientes e orientar quanto ao uso de máscara e higienização das mãos fornecendo álcool 70%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ou indicar o dispensador apropriado;
- Realizar o controle de clientes na área interna dos estabelecimentos, tendo como referência a capacidade de 50% do espaço;
 - Adotar mecanismos de controle de filas nas áreas externas e internas, mantendo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre clientes através das marcações horizontais;
 - Caso exista atendimento em balcão, o estabelecimento deve manter o distanciamento de um metro entre cliente e atendente, utilizando sinalizadores (fita zebra) e os locais indicados para filas devem ser marcados no chão com no mínimo 1,5 metro de espaço para cada cliente;
 - Todos os estabelecimentos que utilizam cestos e carrinhos devem fazer a higienização e pulverização destes itens antes e após o uso, com equipamento adequado, utilizar borrifadores ou bomba intercostal, criando área para acondicionamento dos cestos e carrinhos limpos e outra dos cesto e carrinhos já utilizados. O cliente somente poderá ter acesso aos cestos e carrinhos da área limpa, devendo para isso está sinalizado esta informação;
 - Todos os estabelecimentos devem oferecer de forma satisfatória, exposto visualmente e em locais estratégicos, álcool a 70% na forma de dispensadores, em gel ou líquido, e/ou pia com água corrente e sabão líquido e papel toalha;
 - Todo o estabelecimento deve ser integralmente higienizado (pisos, sanitários, cozinhas, depósitos, área de exposição de produtos e outros) no mínimo três vezes ao dia com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
 - Deve-se garantir os EPI's para as equipes de higienização do estabelecimento (fardamento e avental descartável, botas, luvas, protetor/óculos facial)
 - Disponibilizar lixeiras com tampas acionadas por pedais nos banheiros e em outras áreas estratégicas do espaço;
 - Semanalmente, deverá ser realizada lavagem geral do estabelecimento (pisos, sanitários, cozinhas, depósitos, área de exposição de produtos e outros), e sanitização por empresa certificada pela Vigilância Sanitária com produto químico adequado para pulverização, quando houver indicação pelo Órgão (Vigilância Sanitária) para esta realização.
 - O uso de toalhas de tecidos ou similar para higienização é vedado, principalmente em locais de contato direto com colaboradores ou clientes (bancadas, balcões, caixas), visto a dificuldade de lavagem desta peça a cada uso. Nestes locais, deverá ser utilizado o papel toalha.
 - As superfícies de contato como: balcões, bancadas, maçanetas, gondolas, mesas e outros deverão ser higienizados a cada uso ou em intervalos de 1h, com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
 - As máquinas de cartão de crédito devem ser plastificadas com plástico filme, no início do expediente, e deverão ser higienizadas (álcool a 70% ou hipoclorito 2%) após o uso de cada cliente. Em caso de avaria no plástico filme, este deve ser trocado imediatamente antes do acesso a outro cliente;
 - Planejar horário de atendimento aos fornecedores no intuito de organizar a descarga de mercadoria no estabelecimento, e assim evitar aglomerações nesta área e também concentração de colaboradores de outras áreas no depósito;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Orientar os colaboradores sobre o uso do uniforme, somente no local de trabalho. E que não devem ser compartilhados;
- Dar preferência ao uso de ventilação natural com abertura de porta e janelas, caso não seja possível, deverá realizar a higienização da climatização mecânica com frequência;
- Todos os estabelecimentos para funcionamento deverão estar com os licenciamentos devidamente validados pelos órgãos de controle (alvará de funcionamento).

8. MERCADINHOS, SUPERMERCADOS E SIMILARES

- Deverão ser observadas todas as determinações do protocolo geral;
- Trabalhadores da área de atendimento ao público caixas, produção e/ou manipulação de alimentos, açougue deverão, além do uso de máscaras artesanais ou não, utilizar o protetor/óculos facial;
- Os trabalhadores devem ser orientados sobre o distanciamento que deve ser mantido entre eles;
- Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito a 2%, cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;
- Disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento, devidamente paramentado (máscara e protetor/óculos facial) para controlar fluxo de entrada de clientes e orientar quanto ao uso de máscara e higienização das mãos fornecendo álcool 70% ou indicando o dispensador apropriado;
- Realizar o controle de clientes na área interna dos estabelecimentos, tendo como referência a capacidade de 50% do espaço;
- Adotar mecanismos de controle de filas nas áreas externas e internas, mantendo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre clientes através das marcações horizontais;
- Garantir distanciamento entre clientes e atendentes nos balcões e guichês, o qual deverá ser realizado através das barreiras físicas (fitas zebreadas, separadores de acrílicos);
- Todos os estabelecimentos que utilizam cestos e carrinhos devem fazer a higienização e pulverização destes itens antes e após o uso, com equipamento adequado e, a depender do porte e circulação de clientes, utilizar borrifadores ou bomba intercostal, criando área para acondicionamento dos cestos e carrinhos limpos e outra dos cestos e carrinhos sujos. O cliente somente poderá ter acesso aos cestos e carrinhos da área limpa, devendo para isso está sinalizado esta informação;
- Todos os estabelecimentos devem oferecer de forma satisfatória, exposto visualmente e em locais estratégicos, álcool a 70% na forma de dispensadores, em gel ou líquido, e/ou pia com água corrente, sabão líquido e papel toalha;
- Todo o estabelecimento deve ser integralmente higienizado (pisos, sanitários, cozinhas, depósitos, açougue, refeitório, área de exposição de produtos e outros) no mínimo três vezes ao dia com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
- Utilizar acessório de limpeza com equipamento de varrição úmida no intuito de evitar as suspensões de partículas;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Disponibilizar lixeiras com tampas acionadas por pedais em sanitários e em outras áreas estratégicas do espaço;
- Deve se garantir os EPI's para as equipes de higienização do estabelecimento (fardamento, botas, luvas, protetor /óculos facial);
- Semanalmente deverá ser realizada lavagem geral do estabelecimento (pisos, sanitários, cozinhas, depósitos, açougue, refeitório, área de exposição de produtos e outros), e sanitização por empresa certificada pela Vigilância Sanitária com produto químico adequado para pulverização, inclusive nos alimentos empacotados;
- O uso de toalhas de tecidos ou similar não é recomendado, principalmente em locais de contato direto com colaboradores ou clientes (bancadas, balcões, caixas), visto a dificuldade de lavagem desta peça a cada uso. Nestes locais deverá ser utilizado o papel toalha;
- As superfícies de contato como: balcões, bancadas, maçanetas, gondolas, mesas e outros deverão ser higienizados a cada uso ou em intervalos de 1h com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
- As máquinas de cartão de crédito devem ser plastificadas com plástico filme, no início do expediente, e deverão ser higienizadas (álcool a 70% ou hipoclorito 2%) após o uso de cada cliente. Em caso de avaria no plástico filme, este deve ser trocado imediatamente antes do acesso a outro cliente;
- Planejar horário de atendimento aos fornecedores no intuito de organizar a descarga de mercadoria no estabelecimento, e assim evitar aglomerações nesta área e também deslocamento de colaboradores de outras áreas para apoio no depósito;
- Orientar os colaboradores sobre o uso do uniforme apenas no local de trabalho. E que não devem ser compartilhados;
- Dar preferência ao uso de ventilação natural com abertura de porta e janelas, caso não seja possível, deverá realizar a higienização da climatização mecânica com frequência;
- Todos os estabelecimentos para funcionamento deverão estar com os licenciamentos devidamente validados pelos órgãos de controle (alvarás sanitários, licenciamento ambiental e alvará de funcionamento);
- O estabelecimento deve ter normas e rotinas próprias conforme o protocolo aqui apresentado e considerando suas atividades operacionais. Inclusive sobre encaminhamento do colaborador com suspeita ou confirmação de COVID-19 para a unidade de saúde para o devido acompanhamento e monitoramento.

9. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

- Deverão ser observadas todas as determinações do protocolo geral;
- Trabalhadores da área de atendimento ao público, caixas, deverão, além do uso de máscaras artesanais ou não, utilizar o protetor/óculos facial;
- Os trabalhadores devem ser orientados sobre o distanciamento que deve ser mantido entre eles;
- Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

hipoclorito a 2%, cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

- Disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento, devidamente paramentado (máscara e protetor/oculos facial) para controlar fluxo de entrada, quando necessário, de clientes e orientar quanto ao uso de máscara e higienização das mãos fornecendo álcool 70% ou indicando o dispensador apropriado;
- Realizar o controle de clientes na área interna dos estabelecimentos, tendo como referência a capacidade de 50% do espaço;
- Adotar mecanismos de controle de filas nas áreas externas e internas, mantendo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre clientes através das marcações horizontais;
- Garantir distanciamento entre clientes e atendentes nos balcões e guichês, o qual deverá ser realizado através das barreiras físicas (fitas zebreadas, separadores de acrílicos);
- Todos os estabelecimentos que utilizam cestos e carrinhos devem fazer a higienização e pulverização destes itens antes e após o uso, com equipamento adequado e, a depender do porte e circulação de clientes, utilizar borrifadores ou bomba intercostal, criando área para acondicionamento dos cestos e carrinhos limpos e outra dos cestos e carrinhos sujos. O cliente somente poderá ter acesso aos cestos e carrinhos da área limpa, devendo para isso está sinalizado esta informação;
 - Todos os estabelecimentos devem oferecer de forma satisfatória, exposto visualmente e em locais estratégicos, álcool a 70% na forma de dispensadores, em gel ou líquido, e/ou pia com água corrente e sabão líquido e papel toalha;
 - Todo o estabelecimento deve ser integralmente higienizado (pisos, sanitários, cozinhas, depósitos, área de exposição de produtos e outros) no mínimo três vezes ao dia com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
 - Deve se garantir os EPI's para as equipes de higienização do estabelecimento (fardamento, botas, luvas, protetor /óculos facial)
 - Disponibilizar lixeiras com tampas acionadas por pedais em sanitários e em outras áreas estratégicas do espaço;
 - Semanalmente deverá ser realizada lavagem geral do estabelecimento (pisos, sanitários, cozinhas, depósitos, área de exposição de produtos e outros), e sanitização por empresa certificada pela Vigilância Sanitária com produto químico adequado para pulverização, quando houver indicação pelo órgão para esta realização;
 - O uso de toalhas de tecidos ou similar não é recomendado, principalmente em locais de
 - contato direto com colaboradores ou clientes (bancadas, balcões, caixas), visto a dificuldade de lavagem desta peça a cada uso. Nestes locais deverá ser utilizado o papel toalha;
 - As superfícies de contato como: balcões, bancadas, maçanetas, gondolas, mesas e outros deverão ser higienizados a cada uso ou em intervalos de 1h com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
 - As máquinas de cartão de crédito devem ser plastificadas com plástico filme, no início do expediente, e deverão ser higienizadas (álcool a 70% ou hipoclorito 2%)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

após o uso de cada cliente. Em caso de avaria no plástico filme, este deve ser trocado imediatamente antes do acesso a outro cliente;

- Planejar horário de atendimento aos fornecedores no intuito de organizar a descarga de mercadoria no estabelecimento, e assim evitar aglomerações nesta área e também concentração de colaboradores de outras áreas no depósito;
- Orientar os colaboradores sobre o uso do uniforme, somente no local de trabalho. E que não devem ser compartilhados;
- Todos os estabelecimentos devem afixar em locais como recepção, salão, banheiros, local de exposição, caixa, avisos sobre os cuidados específicos que colaboradores e clientes devem ter para reduzir o índice de contaminação, além de dispor de sistema de som ou vídeo com material educativo no interior do estabelecimento;
- Dar preferência ao uso de ventilação natural com abertura de porta e janelas, caso não seja possível, deverá realizar a higienização da climatização mecânica com frequência;
- Todos os estabelecimentos para funcionamento deverão estar com os licenciamentos devidamente validados pelos órgãos de controle (alvará de funcionamento);
- O estabelecimento deve ter normas e rotinas próprias conforme o protocolo aqui apresentado e considerando suas atividades operacionais. Inclusive sobre encaminhamento do colaborador com suspeita ou confirmação de COVID-19 para a unidade de saúde para o devido acompanhamento e monitoramento.

10. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS/BEBIDAS

- Deverão ser observadas todas as determinações do protocolo geral;
- Trabalhadores da área de atendimento ao público, caixas, deverão, além do uso de máscaras artesanais ou não, utilizar o protetor/óculos facial;
- Os trabalhadores devem ser orientados sobre o distanciamento que deve ser mantido entre eles;
- Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito a 2%, cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;
- Disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento quando necessário, devidamente paramentado (máscara e protetor/oculos facial) para controlar fluxo de entrada, de clientes e orientar quanto ao uso de máscara e higienização das mãos fornecendo álcool 70% ou indicar o dispensador apropriado;
- Realizar o controle de clientes na área interna dos estabelecimentos, tendo como referência a capacidade de 50% do espaço;
- Adotar mecanismos de controle de filas nas áreas externas e internas, mantendo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre clientes através das marcações horizontais;
- Garantir distanciamento entre clientes e atendentes nos balcões e guichês, o qual deverá ser realizado através das barreiras físicas (fitas zebreadas, separadores de acrílicos);
- Todos os estabelecimentos que utilizam cestos e carrinhos devem fazer a higienização e pulverização destes itens antes e após o uso, com equipamento adequado, utilizar borrifadores ou bomba intercostal, criando área para

14



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

acondicionamento dos cestos e carrinhos limpos e outra dos cestos e carrinhos sujos. O cliente somente poderá ter acesso aos cestos e carrinhos da área limpa, devendo para isso está sinalizado esta informação;

- Todos os estabelecimentos devem oferecer de forma satisfatória, exposto visualmente e em locais estratégicos, álcool a 70% na forma de dispensadores, em gel ou líquido, e/ou pia com água corrente e sabão líquido e papel toalha;
- Todo o estabelecimento deve ser integralmente higienizado (pisos, sanitários, cozinhas, depósitos, área de exposição de produtos e outros) no mínimo três vezes ao dia com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
- Deve se garantir os EPI's para as equipes de higienização do estabelecimento (fardamento, botas, luvas, protetor /óculos facial);
- Disponibilizar lixeiras com tampas acionadas por pedais em sanitários e em outras áreas estratégicas do espaço;
- Semanalmente deverá ser realizada lavagem geral do estabelecimento (pisos, sanitários, cozinhas, depósitos e/ou área de exposição de produtos e outros), e sanitização por empresa certificada pela Vigilância Sanitária com produto químico adequado para pulverização;
- O uso de toalhas de tecidos ou similar não é recomendado, principalmente em locais de contato direto com colaboradores ou clientes (bancadas, balcões, caixas), visto a dificuldade de lavagem desta peça a cada uso. Nestes locais deverá ser utilizado o papel toalha;
- As superfícies de contato como: balcões, bancadas, maçanetas, gondolas, mesas e outros deverão ser higienizados a cada uso ou em intervalos de 1h com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
- As máquinas de cartão de crédito devem ser plastificadas com plástico filme, no início do expediente, e deverão ser higienizadas (álcool a 70% ou hipoclorito 2%) após o uso de cada cliente. Em caso de avaria no plástico filme, este deve ser trocado imediatamente antes do acesso a outro cliente;
- O estabelecimento deverá garantir que todos os seus colaboradores façam a troca das máscaras, no máximo, a cada três horas. Os protetores/óculos faciais devem ser lavados com água e sabão após cada final de expediente e deverá ser de uso individual de cada funcionário;
- Planejar horário de atendimento aos fornecedores no intuito de organizar a descarga de mercadoria no estabelecimento, e assim evitar aglomerações nesta área e também concentração de colaboradores de outras áreas no depósito;
- Orientar os colaboradores sobre o uso do uniforme, somente no local de trabalho. E que não devem ser compartilhados;
- Dar preferência ao uso de ventilação natural com abertura de porta e janelas, caso não seja possível, deverá realizar a higienização da climatização mecânica com frequência;
- Todos os estabelecimentos para funcionamento deverão estar com os licenciamentos devidamente validados pelos órgãos de controle (alvará de funcionamento, alvará sanitário);
- O estabelecimento deve ter normas e rotinas próprias conforme o protocolo aqui apresentado e considerando suas atividades operacionais. Inclusive sobre encaminhamento do colaborador com suspeita ou confirmação de COVID-19 para a unidade de saúde para o devido acompanhamento e monitoramento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11. PADARIAS

- Deverão ser observadas todas as determinações do protocolo geral;
- Os estabelecimentos devem garantir que todos os seus colaboradores estejam usando máscaras. Os profissionais que mantêm contato direto com clientes, como balconistas, precisam estar protegidos por barreiras acrílica/vidro e/ou utilizando protetor/óculos facial de acrílico, para não haver troca de gotículas entre cliente e funcionário;
- Deverá ser disponibilizado álcool a 70%, em gel ou líquido, em locais estratégicos como: balcões, mesas, caixa, recepção e etc. e lavatório com água, sabão líquido e papel toalha à disposição dos clientes;
- Todos os estabelecimentos comerciais devem ser integralmente higienizados (pisos, sanitários, cozinhas e outros) no mínimo três vezes ao dia com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
- As superfícies de contato como: balcões, bancadas, maçanetas, gondolas, mesas e outros deverão ser higienizados em intervalos de 1h, pelo menos, com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
- As máquinas de cartão de crédito devem ser plastificadas com plástico filme, no início do expediente, e deverão ser higienizadas (álcool a 70% ou hipoclorito 2%) após o uso de cada cliente. Em caso de avaria no plástico filme, este deve ser trocado imediatamente antes do acesso a outro cliente;
- Disponibilizar lixeiras com tampas acionadas por pedais em áreas estratégicas;
- O uso de toalhas de tecidos deverá ser evitado e substituído por papel toalha em todos os setores (produção, atendimento, balcão, etc.);
- Utilizar acessório de limpeza com equipamento de varrição úmida no intuito de evitar as suspensões de partículas;
- O atendimento no balcão, deve estabelecer o distanciamento de um metro entre cliente e atendente, utilizando sinalizadores (fita zebra) e os locais indicados para filas devem ser marcados no chão com, no mínimo 1,5 metro de espaço para cada cliente;
- O acesso de clientes deve ser controlado por um colaborador, na entrada do serviço, para não haver aglomeração de clientes, devendo ser respeitado a capacidade máxima de 50% no espaço, não permitindo consumo em pé;
- Orientar os colaboradores sobre o uso do uniforme, somente no local de trabalho. E que não devem ser compartilhados;
- Manter área exclusiva para recebimento de mercadorias e insumos acompanhada de orientações de higienização das mãos e uso de equipamentos de proteção individual;
- As mercadorias, matéria primas, insumos deverão ser verificadas em local limpo e ventilado e após conferência e higienização colocado sobre estrados ou outra superfície adequada, nunca direto no chão;
- Somente após higienização das mercadorias, matéria primas e insumos devem ser encaminhados para área de produção, setor de embalagens, câmaras frias, etc.;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Os equipamentos, maquinários na área de produção deverão ser higienizados diariamente pelo menos três vezes ao dia, com água, sabão hipoclorito 1% a 2%, e os utensílios a cada uso com água e sabão;
- Preferencialmente os fornecedores e/ou distribuidores, devem ser recebidos em local e horário separado do atendimento ao público, respeitando todos os itens de segurança necessário (álcool 70%, uso de máscara, protetor/óculos facial, etc.);
- Obrigatório as licenças de funcionamento e sanitária.

12. AÇOUGUES

- Deverão ser observadas todas as determinações do protocolo geral;
- Os estabelecimentos devem garantir que todos os seus colaboradores estejam usando máscaras. Os profissionais que mantêm contato direto com clientes, como balconistas, precisam estar protegidos por barreiras acrílica/vidro e/ou utilizando protetor/óculos facial de acrílico, para não haver troca de gotículas entre cliente e funcionário;
- Deverá ser disponibilizado álcool a 70%, em gel ou líquido, em locais estratégicos como: balcões, mesas, caixa, recepção e etc e lavatório com água, sabão líquido e papel toalha à disposição dos clientes;
- Todos o estabelecimento comercial deve ser integralmente higienizado (pisos, sanitários e outros) no mínimo três vezes ao dia com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
- As superfícies de contato como: balcões, bancadas, maçanetas, mesas e outros deverão ser higienizados em intervalos de 1h, pelo menos, com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
- As máquinas de cartão de crédito devem ser plastificadas com plástico filme, no início do expediente, e deverão ser higienizadas (álcool a 70% ou hipoclorito 2%) após o uso de cada cliente. Em caso de avaria no plástico filme, este deve ser trocado imediatamente antes do acesso a outro cliente;
- Disponibilizar lixeiras com tampas acionadas por pedais em áreas estratégicas do estabelecimento;
- O uso de toalhas de tecidos deverá ser evitado e substituído por papel toalha;
- Utilizar acessório de limpeza com equipamento de varrição úmida no intuito de evitar as suspensões de partículas;
- O balcão de atendimento, exposição e/ou caixa deve estabelecer o distanciamento de um metro entre cliente e atendente, utilizando sinalizadores (fita zebra) e os locais indicados para filas devem ser marcados no chão com, no mínimo 1,5 metro de espaço para cada cliente;
- Os balcões expositores deverão estar protegidos por barreiras físicas (acrílicas, vidros, etc.) que não permitam o contato do cliente com o produto comercializado;
- O acesso de clientes deve ser controlado por um colaborador, na entrada do serviço, para não haver aglomeração de clientes, devendo ser respeitado a capacidade máxima de 50% no espaço, não permitindo consumo em pé;
- Manter área exclusiva para recebimento de mercadorias acompanhada de orientações de higienização das mãos e uso de equipamentos de proteção individual (EPI);
- Orientar os colaboradores sobre o uso do uniforme, somente no local de trabalho e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- que não devem ser compartilhados;
- As mercadorias congeladas deverão ser verificadas em local limpo e ventilado, retirado a embalagem primária e após conferência e higienização colocado nas câmaras frias e balcões expositores;
 - Nas câmaras frias de produtos congelados poderão ser mantidos alimentos em embalagens secundárias/ terciárias sobre estrados ou *palets* em PVC;
 - As câmaras frias de produtos congelados e resfriados, e também todos materiais (ganchos, etc.) contidos deverão ser higienizadas diariamente com água e sabão, e hipoclorito a 2%;
 - Os equipamentos e maquinários para cortes e desossa deverão ser higienizados diariamente pelo menos três vezes ao dia, com água, sabão hipoclorito 1 a 2%. E os utensílios (facas, machados, etc.) a cada uso com água e sabão;
 - Preferencialmente os fornecedores e/ou distribuidores, devem ser recebidos em local e horário separado do atendimento ao público, respeitando todos os itens de segurança necessário (álcool 70%, uso de máscara, protetor/óculos facial, etc.);
 - Obrigatório as licenças de funcionamento e sanitária.

13. LOJAS DE ROUPAS E SAPATARIAS

- Deverão ser observadas todas as determinações do protocolo geral;
- Os estabelecimentos devem garantir que todos os seus colaboradores estejam usando máscaras. Os profissionais que mantêm contato direto com clientes, como balconistas, precisam estar protegidos por barreiras acrílica/vidro e/ou utilizando protetor/óculos facial de acrílico, para não haver troca de gotículas entre cliente e funcionário;
- Deverá ser disponibilizado álcool a 70%, em gel ou líquido, em locais estratégicos como: balcões, mesas, caixa, recepção e etc. e/ou lavatório com água, sabão líquido e papel toalha à disposição dos clientes;
- Todos os estabelecimentos comerciais devem ser integralmente higienizados (pisos, sanitários, cozinhas e outros) no mínimo três vezes ao dia com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
- As superfícies de contato como: puxadores, maçanetas, interruptores, bancadas, araras, vitrines, mesas, ilhas, colmeias, corrimões e espelhos deverão ser higienizados em intervalos após cada uso ou em pelo menos em intervalo de 1h, com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
- Todo o estabelecimento deve ser cuidadosamente limpo e desinfetado diariamente antes da abertura. Desinfetar todas as superfícies, araras, vitrines, manequins, mesas, colmeias, mesmo que tenham sido limpas antes do fechamento;
- Orientar os colaboradores sobre o uso do uniforme, somente no local de trabalho. E que não devem ser compartilhados;
- Borrifar a cada três horas, os estoques expostos com solução álcool 70% para desinfecção. Esse tempo pode ser antecipado caso haja maior concentração de clientes em contato com as peças;
- As máquinas de cartão de crédito devem ser plastificadas com plástico filme, no início do expediente, e deverão ser higienizadas (álcool a 70% ou hipoclorito 2%) após o uso de cada cliente. Em caso de avaria no plástico filme, este deve ser trocado imediatamente antes do acesso a outro cliente;
- Disponibilizar lixeiras com tampas acionadas por pedais nos sanitários e em áreas estratégicas do espaço;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Utilizar acessório de limpeza com equipamento de varrição úmida no intuito de evitar as suspensões de partículas;
- No atendimento em balcão e caixas, o estabelecimento deve manter o distanciamento de um metro entre cliente e atendente, utilizando sinalizadores (fita zebra) e os locais indicados para filas devem ser marcados no chão com, no mínimo 1,5 metro de espaço para cada cliente;
- O acesso de clientes deve ser controlado por um colaborador, quando necessário, na entrada do serviço, para não haver aglomeração de clientes, devendo ser respeitado a capacidade máxima de 50% no espaço, não permitindo consumo em pé;
- Retirar itens decorativos como tapetes e revistas, mantendo uma decoração mais minimalista para facilitar o processo de higienização;
- Optar, sempre que possível, por deixar portas internas abertas entre setores para ajudar na circulação e evitar o toque em puxadores e maçanetas;
- Estimular o serviço delivery ou pague pegue, preferencialmente;
- Não realizar promoções no interior da loja. Isso pode promover grandes aglomerações ou gerar tumultos. Mas poderá ser utilizado as mídias sociais com sistema de entrega agendado, com pagamento online (transferência bancária, gerar um link para pagamento ou boleto bancário);
- Planejar um espaço separado para recepção de mercadorias e outros insumos. Imediatamente após a chegada proceder à higienização, desinfecção e borrifação utilizando álcool 70%. Somente após estas medidas encaminhar para áreas de depósito, estoques, vitrines, etc.;
- Receber os fornecedores e/ou distribuidores em um local específico, de preferência em local e horário separado do atendimento ao cliente e com todos os itens de segurança necessários (álcool 70%, uso de máscara, protetor/óculos facial, etc.);
- Obrigatório a licenças de funcionamento.

14. MERCADO MUNICIPAL

- Deverão ser observadas todas as determinações do protocolo geral;
- O horário de funcionamento deverá ser respeitado conforme Decreto Municipal;
- Adotar mecanismos de controle de filas em frente a cada box, mantendo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre clientes através das marcações horizontais;
- Garantir distanciamento entre clientes e atendentes nos balcões e guichês, o qual deverá ser realizado através das barreiras físicas (fitas zebradas, separadores de acrílicos);
- É obrigatório afixar, em locais visíveis ao público na entrada dos Mercados o protocolo setorial;
- Deverá ser instalado na entrada do Mercado, lavatório para lavagem das mãos com sabonete líquido e papel toalha;
- Os sanitários deverão dispor de pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampão e acionamento por pedal;
- Limpeza do espaço 2 vezes ao dia, devendo ser integralmente higienizados pisos, sanitários, com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito a 1% a 2%);
- Próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos;
- Todos os boxes terão que disponibilizar álcool gel 70% para uso dos seus trabalhadores e clientes;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Os boxes deverão ter disponível para uso interno lavatório para lavagem das mãos com piafuncionando adequadamente, e sabão líquido e papel toalha;
- Os trabalhadores dos boxes deverão manter diariamente os aspectos adequados de higiene pessoal: unhas cortadas, barbas aparadas, uso de toucas e guarda pó;
- As carnes deverão estar devidamente refrigeradas, não sendo permitido exposição no balcão;
- Todos os trabalhadores deverão usar máscaras artesanais ou protetor facial. A troca deverá ser realizada a cada três horas e higienizar as mãos com sabão líquido após cada atendimento ou utilizar álcool gel 70% ou líquido;
- As superfícies de contato: bancadas, balcões, balanças, maçanetas, prateleiras deverão ser higienizadas com álcool 70% ou hipoclorito (1% a 2%) a cada hora e sempre que houver necessidade;
- As máquinas de cartão de crédito devem ser plastificadas com plástico filme, no início do expediente, e deverão ser higienizadas (álcool a 70% ou hipoclorito 2%) após o uso de cada cliente. Em caso de avaria no plástico filme, este deve ser trocado imediatamente antes do acesso a outro cliente;
- A higienização diária de cada boxe será realizada pelo permissionário em todo o ambiente interno, deverão existir lixeiras com tampas e acionamento por pedal no local;
- As medidas deste protocolo serão fiscalizadas por agentes da SESP e da Secretaria de Administração quanto ao seu cumprimento.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 01 de abril de 2021

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO**